



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

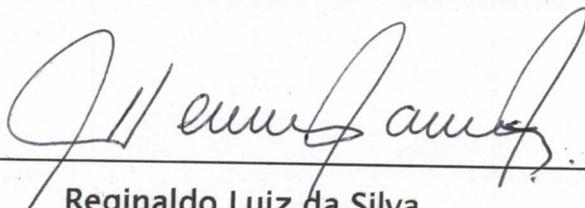
Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer à emenda aditiva ao Projeto de Lei CM/08/2005, que autoriza a remissão parcial de débitos de Contribuição de Melhoria, nas condições que menciona e dá outras providências, proposta pelos vereadores Paulo Lourenço Freire, Adalberto Abdo Martins e André Vilela.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da emenda apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

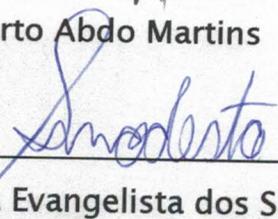
Câmara Municipal de Ituiutaba, em 19 de abril de 2005.



Reginaldo Luiz da Silva Presidente



Adalberto Abdo Martins Secretário



Suzana Evangelista dos Santos Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI CM/08/2005

Ficam acrescidos ao art. 3º do Projeto de Lei CM/08/2005 os seguintes parágrafos:

§ 1º-Caso a pavimentação asfáltica, o meio-fio e as sarjetas apresentem defeitos, o fato deverá ser noticiado à Prefeitura através de documento devidamente protocolado para que a mesma acione as garantias legais e contratuais.

§ 2º-O Processo Administrativo derivado do § 1º suspenderá o débito até a completa correção do serviço.

§ 3º-Após laudo técnico da Secretaria de Obras constatando que o dano é decorrente de falha técnica na execução do serviço, será constatado os moradores que terão seus débitos suspensos.

§ 4º-Se a correção não ocorrer dentro de 60 (sessenta) dias, o débito fica automaticamente remitido, devendo a Autoridade Fazendária determinar a sua anulação.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2005.

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

19/04/2005
PRESIDENTE

Paulo Freire.

André Vilela.

Aprovado em 1ª Votação por
unanimidade.

19/04/2005

PRESIDENTE

Adalberto Abdo Martins Votação por
Aprovado em 2ª
unanimidade.

25/04/2005

PRESIDENTE

Nº folhas	Visto
01 / 01	

Data: 19.05.2005
Visto:

Protocolo 2005/128



Câmara Municipal de Ituiutaba

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI CM/08/2005

Ficam acrescidos ao art. 3º do Projeto de Lei CM/08/2005 os seguintes parágrafos:

§ 1º-Caso a pavimentação asfáltica, o meio-fio e as sarjetas apresentem defeitos, o fato deverá ser noticiado à Prefeitura através de protocolo de documento.

§ 2º-O Processo Administrativo derivado do § 1º suspenderá o débito até a completa correção do serviço.

§ 3º-Se a correção não ocorrer dentro de 60 (sessenta) dias, o débito fica automaticamente remitido, devendo a Autoridade Fazendária determinar a sua anulação.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 2005.

Paulo Freire.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S. , em

PRESIDENTE

André Vilela.

Data: 18/04/05
Visto:

Joliane Mota Soares
CPF: 044.479.666-54

Nº folhas	Visto
01 01	